



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

L I D O
31315

Assessoria de Planejamento

IND 2020/2015

INDICAÇÃO Nº 15
(Dos Deputados Professor Israel e Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Poder Executivo que celebre Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para cumprimento da Lei nº 5.417, de 2014.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, diante das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em face do Distrito Federal haver atingido o limite prudencial de gastos com pessoal, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que celebre Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para estabelecer compromisso, condições e prazo para o cumprimento da Lei nº 5.417, de 2014, que determina a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de professor de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas hipóteses de aposentadoria e criação de novos cargos de professor.

JUSTIFICAÇÃO

O cumprimento da Lei nº 5.417, de 2014, é fundamental para o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, pois determina a imediata nomeação de candidatos aprovados em concurso público nas hipóteses de aposentadoria e criação de novos cargos.

Ocorre que o Distrito Federal atravessa grave situação financeira, havendo ultrapassado o limite prudencial com gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que restringe a nomeação dos aprovados, o que acarreta a carência de professores atualmente observada na Rede Pública, uma vez que as vagas dos servidores aposentados não são preenchidas.

Sugerimos ao Chefe do Poder Executivo que celebre Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para estabelecer compromisso, condições e prazo para cumprimento da Lei nº 5.417, de 2014, para que sejam assegurados os princípios dispostos no art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal de universalização do atendimento escolar e de garantia do padrão de qualidade da educação básica pública, assegurada a todos de forma gratuita.

Sala das Sessões, em 27 DE MARÇO DE 2015.

Deputado ISRAEL BATISTA

Deputado REGINALDO VERAS

Sector de Protocolo Legislativo

IND Nº 2020/2015

Folha Nº 01-0

AP-ED 27 Mar 2015 16:55